



Patrimônio Histórico

Secretaria Municipal de Urbanismo

DOS BENS TOMBADOS

Lei Complementar Municipal nº 62/2007

Atendendo ao disposto no artigo 15 da Lei Estadual nº 1.211/53, que tem por objetivo proteger a ambiência dos bens tombados individualmente, são estabelecidas, nesta Seção, normas que orientam reformas e novas construções no entorno dos bens tombados no Município de Paranaguá.

Cada bem tombado possui uma área de proteção imediata, onde as intervenções devem ser executadas de forma a manter sua integridade e proteger sua visibilidade.

São Bens (móveis e imóveis) Tombados Individualmente no Município de Paranaguá, nas instâncias Estadual (E) e Federal (F):

BENS TOMBADOS INDIVIDUALMENTE NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

(Fonte Secretaria de Estado da Cultura - Coordenação do Patrimônio Cultural)

- [ANTIGA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ](#)
- [ANTIGO COLÉGIO DOS JESUÍTAS](#)
- [CASA ELFRIDA LOBO](#)
- [CASA ONDE MORARAM BRÁSILIO ITIBERÊ E MONSENHOR CELSO](#)
- [CASA SITA À PRAÇA MONSENHOR CELSO, 106](#)
- [CRUCIFIXO PROCESSIONAL](#)
- [ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PARANAGUÁ](#)
- [FONTE, localizada junto ao rio Itiberê em Paranaguá, também chamada de FONTE VELHA](#)
- [FORTALEZA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES](#)
- [IGREJA DA IRMANDADE DE SÃO BENEDITO](#)
- [IGREJA DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS](#)
- [IGREJA N. SRA. DO SANTÍSSIMO - \(MATRIZ DE PARANAGUÁ\)](#)
- [ILHA DO MEL](#)
- [IMAGEM - NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA](#)
- [IMAGEM - NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO](#)
- [IMAGEM - SANTA EFIGÊNIA](#)
- [IMAGEM - SANTA LUZIA](#)
- [IMAGEM - SÃO BENEDITO](#)
- [INSTITUTO DE EDUCAÇÃO Dr. CAETANO MUNHOZ DA ROCHA](#)
- [JAZIGO DA FAMILIA CORREIA](#)
- [ORIGINAIS DA OBRA MEMÓRIA HISTÓRICA DA CIDADE](#)
- [PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL - ANTIGO PALÁCIO VISCONDE DE NÁCAR](#)
- [SERRA DO MAR em PARANAGUÁ](#)



Área de Proteção da Fonte Velha

Possui as seguintes características:

I - Área de Proteção Imediata - constituída pela área da Praça da Fonte da Gamboa e delimitada ao norte pela Alameda Coronel Elysio Pereira desde 70m (setenta metros); a oeste até 20m (vinte metros), a leste pela Rua Padre Albino; e a sul e sudeste pela Rua João Estevão;

II - Área Não Edificável - delimitada pela área da Praça da Fonte da Gamboa;

III - Área Edificável - delimitada pelas demais áreas da Área de Proteção Imediata, onde a altura máxima permitida para as edificações é de 6m (seis metros) na fachada e 9m (nove metros) na cumeeira, medidos a partir do nível do terreno no alinhamento; e as aberturas nas fachadas frontais deverão corresponder a, no máximo, 2 (dois) pavimentos.

Área de Proteção do Instituto de Educação de Paranaguá, "Dr. Caetano Munhoz da Rocha"

Possui as seguintes características:

I - Área de Proteção Imediata - constituída pela quadra do terreno da edificação do Instituto de Educação, bem como pelo lote lateral de esquina das vias Rua João Eugênio e Rua Comendador Correia Júnior, de frente para a Praça da Marinha do Brasil;

II - Área Não Edificável - delimitada pelo terreno da edificação do Instituto de Educação, sendo que a alteração dos anexos já existentes deve ser analisada pela Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura;

III - Área Edificável - para as demais áreas, os parâmetros para novas edificações são os estabelecidos pelo Anexo I da presente lei, de acordo com a zona em que se encontram; para os lotes lindeiros ao edifício tombado e o lote da esquina das vias Rua João Eugênio e Rua Comendador Correia Junior, os recuos frontais serão de 17m (dezesete metros) na Rua João Eugênio e de 11m (onze metros) na Rua Comendador Correia Junior.

Área de Proteção da Estação Ferroviária de Paranaguá

Possui as seguintes características:

I - Área de Proteção Imediata - compreendida pelos lotes frontais ao terreno da Estação Ferroviária na Praça da Marinha do Brasil, entre a Praça Fernando Amaro e a Rua João Eugênio, e pelo terreno onde está contida a edificação da Estação Ferroviária, compreendido entre as vias Rua Rodrigues Alves, Rua João Eugênio e a Praça da Marinha do Brasil, até a divisa na parte posterior do referido lote;

II - Para os lotes frontais à Praça da Marinha do Brasil a altura máxima permitida é de 13m (treze metros) atendidos os parâmetros construtivos estabelecidos por esta lei, de acordo com o Anexo I;

III - Para o lote da Estação:

a) Área não Edificável - delimitada lateralmente pela plataforma de embarque e desembarque e profundidade equivalente ao fundo do lote;

b) Área Edificável - área remanescente nas laterais posteriores ao trilho de trem do referido lote, sendo que a altura máxima permitida deve equivaler a altura do edifício da Estação Ferroviária.